



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias nº 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000

PUBLICADO

E-mail: prefeituraareal@ig.com.br

Site: www.areal.rj.gov.br

ORGAO: DOM n° 537 - RP I

DATA: 02/09/11 - pag. 01

Areal 03 / 08 / 11

LEI Nº DE 660 DE 11 DE MAIO DE 2011.

Assinatura do Prefeito

Altera artigos da Lei nº 536/09 que Institui nova Estrutura Administrativa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o inciso I do art. 1º da Lei 536/09, acrescido da alínea "e" com a seguinte redação:

" Art. 1º

.....

I -

.....

e) Diretor Jurídico.

..... (NR)

Art. 2º - O art. 2º da Lei 536/09, passar a vigorar acrescido de seu inciso V, com a seguinte redação:

.....

.....

V- Diretor jurídico.

.....(NR)

Art. 3º Fica incluído o artigo 4-A, com a seguinte redação:

Art. 4º - A - Compete ao *Diretor Jurídico*:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias nº 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000
E-mail: prefeituraareal@ig.com.br
Site: www.areal.rj.gov.br

- I - prestação de assessoria e consultoria jurídicas ao titular do órgão, quando solicitado por este;
 - II - assessorar o chefe do poder executivo nas relações institucionais internas e externas;
 - II - coordenação das atividades de natureza jurídica no âmbito do gabinete do prefeito;
 - III - interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pelo órgão ou por entidade a ele vinculada
 - IV - elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do titular do órgão;
 - V - assessoramento ao titular do órgão no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados pelo órgão ou por entidade a ele vinculada;
 - VI - exame prévio de procedimentos licitatórios, convênio, contrato ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;
 - V - coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos políticos do poder executivo municipal;
 - VI – Prestar informações jurídicas quando solicitado pelos Secretários Municipais;
 - VII – Auxiliar juridicamente nos Projetos de Lei de Autoria do Chefe do Poder Executivo, bem como emitir Parecer quanto a legalidade dos Projetos aprovados pela Câmara Municipal de autoria dos demais legitimados.
 - VIII – realizar outras atividades afins, determinadas pelo Chefe de Gabinete.
- ” (NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexo I que passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

ANEXO I

**DAS-2.B Direção e Assessoramento Superior – 2
CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
Diretor Jurídico	1

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Laerte Camil de Freitas
Prefeito